



**Jogos da
Juventude
CAIXA**

Brasília/DF
10 a 25 de setembro

COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL - CDE

PROCESSO Nº 24.25-CDE-FUTSAL-FEM-SERGIPE

Origem: Competição

Denunciado: Equipe de Futsal Feminino Sergipe

Enquadramento: Art. 119 do CBJDE

Ocorrência: Disciplinar

Modalidade/Naípe: Futsal Feminino

Presidente: Caio Pompeu Medauar de Souza

Auditor Relator: Caio Pompeu Medauar de Souza

Auditor: Rodrigo Fedatto

Auditor: Victor Bernardo Carvalho Dantas

Procuradora: Raquel Lima

Defensora Dativa: Beatriz Meirelles Hammes Moura

Representante de Sergipe: Kleysse Santos de Lima

DECISÃO:

Transação Disciplinar nos seguintes termos: pena de 02 (dois) dias de suspensão a contar da data de hoje, a partir deste horário (11h45), pela infração ao art. 119 do CBJDE.

Encerrada a sessão às 11h50

Publique-se e cumpra-se.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2025


CAIO POMPEU MEDAUAR
Presidente da CDE

REALIZAÇÃO



COMITÊ OLÍMPICO DO
BRASIL



**Jogos da
Juventude
CAIXA**

Brasília/DF
10 a 25 de setembro

PROCESSO Nº 25.25-CDE-BASQUETEBOL-MASC-MINAS GERAIS

Origem: Competição

Denunciado: Samuel De Faria – Atleta De Minas Gerais

Enquadramento: Art. 102 do CBJDE

Ocorrência: Disciplinar

Modalidade/Naípe: Basquetebol Masculino

Presidente: Caio Pompeu Medauar de Souza

Auditor Relator: Victor Bernardo Carvalho Dantas

Auditor: Rodrigo Fedatto

Procuradora: Raquel Lima

Defensora Dativa: Beatriz Meirelles Hammes Moura

Representante de Minas Gerais: Fernanda Alves Batista

DECISÃO:

Por unanimidade de votos a Comissão Disciplinar Especial conheceu da denúncia e julgou procedente, para aplicar ao denunciado, Senhor Samuel de Faria – Atleta de Basquetebol de Minas Gerais, por maioria a pena de 06 (seis) meses de suspensão.

Encerrada a sessão às 16h28

Publique-se e cumpra-se.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2025


CAIO POMPEU MEDAUAR
Presidente da CDE

REALIZAÇÃO



COMITÊ OLÍMPICO DO
BRASIL



**Jogos da
Juventude
CAIXA**

Brasília/DF
10 a 25 de setembro

PROCESSO Nº 26.25-CDE-FUTSAL-MASC-RIO DE JANEIRO

Origem: Competição

Denunciado: Kayque Gabriel Rodrigues – Atleta de Futsal do Rio de Janeiro

Enquadramento: Art. 132 do CBJDE

Ocorrência: Disciplinar

Modalidade/Naípe: Futsal Masculino

Presidente: Caio Pompeu Medauar de Souza

Auditor Relator: Rodrigo Fedatto

Auditor: Victor Bernardo Carvalho Dantas

Procuradora: Raquel Lima

Defensora Dativa: Beatriz Meirelles Hammes Moura

Representante do Rio de Janeiro: João Lucas Nepomuceno Orsay

DECISÃO:

Transação Disciplinar nos seguintes termos: pena de 03 (três) meses de suspensão, pela infração ao art. 119 do CBJDE, a contar da data de hoje.

Encerrada a sessão às 16h48

Publique-se e cumpra-se.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2025


CAIO POMPEU MEDAUAR
Presidente da CDE

REALIZAÇÃO





**Jogos da
Juventude
CAIXA**

**Brasília/DF
10 a 25 de setembro**

PROCESSO Nº 28.25-CDE-FUTSAL-MASC-ALAGOAS-SERGIPE

Origem: Competição

Denunciado: Everton Conceição Mendes do Nascimento – Atleta de Futsal de Alagoas

Enquadramento: Art. 101 do CBJDE

Denunciado: Ronald Guilherme dos Santos Goes – Atleta de Futsal de Sergipe

Enquadramento: Art. 101 do CBJDE

Ocorrência: Disciplinar

Modalidade/Naípe: Futsal Masculino

Presidente: Caio Pompeu Medauar de Souza

Auditor Relator: Caio Pompeu Medauar de Souza

Auditor: Rodrigo Fedatto

Auditor: Victor Bernardo Carvalho Dantas

Procuradora: Raquel Lima

Defensora Dativa: Beatriz Meirelles Hammes Moura

Representante de Sergipe: Kleyse Santos de Lima

Representante de Alagoas: Antonio Paulo Cavalcante Buarque

DECISÃO:

1. Everton Conceição Mendes do Nascimento – Atleta de Futsal de Alagoas: Por **unanimidade de votos** a Comissão Disciplinar Especial, conheceu da denúncia e julgou procedente, para aplicar ao denunciado a pena de 04 (quatro) mês de suspensão, fulcro no art. 101 do CBJDE.

2. Ronald Guilherme dos Santos Goes – Atleta de Futsal de Sergipe: Por **unanimidade de votos** a Comissão Disciplinar Especial, conheceu da denúncia e julgou procedente, para aplicar ao denunciado a pena de 04 (quatro) mês de suspensão, fulcro no art. 101 do CBJDE.

Encerrada a sessão às 18h41

Publique-se e cumpra-se.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2025


CAIO POMPEU MEDAUAR
Presidente da CDE

REALIZAÇÃO





Jogos da
Juventude
CAIXA

PROCESSO Nº 027/2025

TERMO DE TRANSAÇÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA

AUDITOR RELATOR DA CDE: RODRIGO FEDATTO
PROCURADORA: RAQUEL LIMA
DATA: 19/09/2023

À EQUIPE FEMININA, DA MODALIDADE VÔLEI DE PRAIA, DA DELEGAÇÃO DO TOCANTINS, fora incurso no artigo 118, do CBJDE, por descumprimento ao artigo 49 do Regulamento Geral dos Jogos da Juventude 2025.

Em 19 de setembro de 2025, anteriormente ao oferecimento da denúncia, a Procuradoria de Justiça Desportiva, em observação aos artigos 28 a 34 do CBJDE, propôs pedido de transação disciplinar desportiva à EQUIPE da modalidade e delegação acima mencionadas, com os seguintes termos: aplicação da pena de **01 (MÊS) DE SUSPENSÃO** à EQUIPE FEMININA, DA MODALIDADE VÔLEI DE PRAIA, DA DELEGAÇÃO DO TOCANTINS, em razão do time feminino de vôlei de praia de TOCANTINS não comparecer no local de jogo conforme programação e ser declarado ausente, infringindo assim o artigo 49 do Regulamento Geral dos Jogos da Juventude 2025, razão pela qual a equipe foi considerada perdedora por ausência e aplicado o W.O., com fulcro no artigo 49 do Regulamento Geral dos Jogos da Juventude 2025.

Ressalta-se que foi conferida à EQUIPE FEMININA, DA MODALIDADE VÔLEI DE PRAIA, DA DELEGAÇÃO DO MATO GROSSO, apresentada em condições de jogo, o resultado de vencedora pelo placar de 2 X 0, nos termos do parágrafo 3º do art. 49 do Regulamento Geral dos Jogos da Juventude 2025.

de

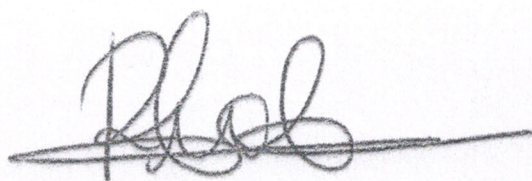
A aplicação da pena será considerada a partir desta data. Lembrando que, em caso de futura reiteração da mesma conduta, não haverá mais a possibilidade de oferecimento da transação disciplinar.

Esta transação é válida a partir da data de hoje e produzirá efeitos imediatamente.

N. Termos,

P. E. Deferimento.

Brasília, 19 de setembro de 2025.



RAQUEL LIMA
Procuradora



Rodrigo Fedatto
Auditor Relator



Beatriz Hammes
Defensora Dativa

Representante do Estado de Tocantins

N. Termos,
P. E. Deferimento.

Brasília, 19 de setembro de 2025.